



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 00001/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 00001/2017**

Publicada em	05/04/17
Cordislândia	05/04/17
Presidente da Câmara Municipal	

**Processo Administrativo de Licitação: nº 00001/2017**

**PREGÃO: nº 00001/2017**

**Forma de Licitação:** Pregão Presencial para Registro de Preços

**Tipo de Licitação:** Menor Preço

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006.

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:**

**Telefone para Contato:** (35-) 3244.1132 – TAMIRES FERREIRA PEDRO GRILO

**Horário do protocolo:**

**Credenciamento:**

**Abertura dos Envelopes:**

**Local:** Diretoria de Compras e Licitações, situada à Praça Sagrado Coração de Jesus, 14-A – Centro – Cordislândia – MG.

**1- PREÂMBULO**

- 1.1. O Município de Cordislândia, através da Pregoeira **ANDREZA MENDES PEREIRA**, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Presidência realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços visando futura **CONTRATAÇÃO DE FIRMA DE INFORMÁTICA PARA DAR MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES, GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SITE DESTA CASA DE LEIS**, de acordo com o anexo I deste edital.
- 1.2. A presente licitação, cujo tipo é Menor Preço, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerá no dia 18/04/2017 às 10:00, sendo a abertura marcada para 18/04/2017 às 12:00, ficando, portanto, determinado 02 horas de antecedência para o credenciamento, na **Diretoria de Compras e Licitações da Câmara Municipal, situada à Praça Sagrado Coração de Jesus, 14-A – Centro – Cordislândia – MG.**

**Andreza Mendes Pereira**  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal de Cordislândia



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2- DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo realizar o registro de preço para futura CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA DAR MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES, GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SITE DESTA CASA DE LEIS, conforme especificações constantes do anexo I deste edital.

## 3- DO CADASTRAMENTO

**3.1.** Os licitantes interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município poderão em horário de expediente até vinte e quatro (24) horas antes da hora fixada para a apresentação das propostas, cadastrarem-se, mediante a entrega dos documentos exigidos para habilitação, devidamente autenticados, junto ao Setor de Cadastro para os fins de substituição da documentação exigida pelo Certificado de Registro Cadastral.

### 3.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas interessadas, que atuem nos respectivos ramos do objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.

**3.2.2.** Não poderão participar desta licitação, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

**3.2.2.1.** Estejam sob regime de concordata ou falência;

**3.2.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

**3.2.3.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**3.3.** Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro (a).

**3.4.** O representante legal deverá apresentar-se à Pregoeira, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos: - Procuração Específica e RG ou, em se tratando de sócio da empresa deverá apresentar documentação que comprove a condição de sócio.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**4- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:**

**4.1.** A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**4.2.1.** Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3.** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**4.4.** Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, quem mais de uma empresa indique o mesmo representante.

**4.5.A** Pregoeira deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva à Câmara Municipal de Cordislândia, sob pena de não credenciamento.

**4.6.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto à Pregoeira no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.

**4.7.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

**4.8.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**4.9.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo a pregoeira (ou servidor especialmente designado para tal).

**4.10.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**5- DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** A proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

**a) Envelope A: Propostas de Preços**

**b) Envelope B:** composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos neste Edital.

**5.1.1** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**Envelope A – Proposta de Preços**

Câmara Municipal do Município de Cordislândia

Processo Nº. 00001/2017

Pregão Presencial para Registro de Preço Nº. 00001/2017

**Envelope B – Documentos de Habilitação**

Câmara Municipal do Município de Cordislândia

Processo Nº. 00001/2017

Pregão Presencial para Registro de Preço Nº. 00001/2017

**5.2.** A Proposta de Preços deverá conter especificação dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo proposta alternativa, atendendo aos seguintes requisitos:

**5.2.1.** constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

**5.2.2.** Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária, quando Pessoa física indicar nome, número do CPF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

**5.2.2.1.** As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas à Câmara Municipal de Cordislândia, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital.

**5.2.3.** ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**5.2.4.** ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável para um período de até o dia 31 de Dezembro de 2017, expressos em R\$ (reais), para valores unitários, prevalecendo o valor informado por extenso, em caso de divergência;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.2.4.1.** Consideram-se preços propostos o valor do último lance ofertado pelo licitante para o Item proposto, cuja proposta deverá ser ajustada no prazo estabelecido pela pregoeira.

**5.2.5.** Todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.4.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **6- DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Cada licitante deverá apresentar os documentos de que trata este Edital no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital.

**6.2** Os representantes credenciados deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de A e B na forma especificada no subitem 5.1.1.

**6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar à Pregoeira em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem.

**6.2.1.2.** A falta de comprovação de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir do regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que seja declarada vencedora.

**6.3.** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação, em caso de haver filiais.

### **7- DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1.** O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.1.** Ser apresentada conforme modelo fornecido pela Câmara Municipal de Cordislândia, (modelo de proposta) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada Lote, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;
- 7.1.2.** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.
- 7.1.3.** Indicar a razão social da empresa ou pessoa física licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente, ou CPF da Pessoa Física, que irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.
- 7.2.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta.
- 7.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.4.** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.
- 7.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 7.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 7.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.
- 7.8.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

### **8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

#### **8.2. A documentação Relativa à Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de cópia da carteira de identidade do titular;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópia da carteira de identidade do sócio-gerente que representará a empresa nesta contratação;

**8.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

**8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

### **8.3. A documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física:**

**8.3.1.** Cópia do CPF autenticado;

**8.3.2. Cópia autêntica da Carteira de Identidade;**

**8.3.3. Cópia do Comprovante de endereço atualizada;**

### **8.4.A Documentação Relativa à Habilitação Fiscal:**

**8.4.1.** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica– CNPJ;

**8.4.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal)

**8.4.3.** Prova Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**8.4.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**8.4.5.** Prova de Regularidade junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;

**8.4.6.** Certidão negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.4.7.** Comprovação de estar quite com o Serviço Militar;

**8.4.8.** Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;.

### **8.5. Documentos que Deverão ser entregues fora dos Envelopes :**

**8.4.1.** Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme anexo deste edital;

**8.4.2.** Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

**8.4.3.** RG e CPF do representante munido de Procuração para participar e dar lances no certame.

**8.4.4.** Contrato Social ou Registro na Junta Comercial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **8.5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.5.1.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:

**8.5.1.1.** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta Lei Complementar.

**8.5.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão.

**8.5.1.3.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.5.1.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item "8.5.1.1", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**8.5.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item "8.5.1.2", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **8.6. Disposições Gerais da Habilitação**

**8.6.1.** Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pela pregoeira ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

**8.6.2.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores da Câmara Municipal de Cordislândia – MG nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

**8.6.3.** Em caso de omissão, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **9- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir o ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

**9.1.1.** O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.1.2.** Os envelopes A – Proposta e B - Documentos de Habilitação, devidamente identificados e lacrados.

**9.1.3.** A Declaração que atende as condições de habilitação;

**9.1.4.** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo constante deste edital.

**9.2.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**9.3.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto neste edital.

**9.4.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.5.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

### **10 - DO JULGAMENTO:**

**10.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação e julgamento das propostas e análise dos Documentos de Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço por lote.

**10.1.1.**A Pregoeira procederá à abertura do Envelope A – Proposta, julgando-as e classificando-as pelo menor preço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.2.** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para consulta de preços, quando convocado pelo a Pregoeira, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele Item.

**10.1.2.1.** Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

**10.1.2.2.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.2.** Etapa de Classificação de Preços:

**10.2.1.** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

**10.2.2.A** Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3.A** Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.2.4.** A Pregoeira classificará a proposta de menor preço para cada Item, e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas acima do menor preço, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, onde o a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**10.2.7.A** Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.2.8.** Casos não mais se realizem lances verbais serão encerrados a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por Item, e a documentação de habilitação será aberta após a realização de lances de todos os lotes previstos neste edital.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado Item, quando convocado pelo a Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele Item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**10.2.10.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as proposta, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**10.2.12.** Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**10.2.13.** Nas situações previstas nos subitens 10.2.9 e 10.2.12 a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**10.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**10.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entregam dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não prevista neste Pregão.

**10.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

### **11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

**11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **Diretoria de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cordislândia, situada à Praça Sagrado Coração de Jesus, 14-A – Centro – Cordislândia – MG.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.5.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.5.1.** Também serão conhecidas as contra-razões a recursos tempestivamente apresentadas.

### **12 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**12.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preço, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**12.2.** O licitante vencedor será convocado formalmente para assinar a Ata de Registro de Preço, e deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**12.3.** O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

**12.4.** A Pregoeira poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.5.** O prazo do registro de preço será válido durante UM ANO, contados da data da assinatura da Ata, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

### **13- DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**13.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade às regras deste edital, fixo e irreeajustável pelo período até 31 dias do mês de Dezembro de 2017.

**13.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**13.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Cordislândia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e assessoria jurídica do município para o devido parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**14- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**14.1.** As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias assim classificadas:

9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
10	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**14.2.** A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

**14.3.** A Secretariada Câmara solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

**15- DO FORNECIMENTO:**

**15.1.** O objeto desta licitação será entregue parceladamente, durante o prazo de validade da ATA de Registro de Preços, de acordo com a necessidade e requisições das diversas secretarias municipais.

**16- DO PAGAMENTO:**

**16.1.** O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Cordislândia, será efetuado todos os dias 20 de cada mês após o recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços, diretamente no setor da Tesouraria da Câmara Municipal ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**16.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**17- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

**17.1.1.** Prestar com pontualidade os serviços solicitados com no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis solicitado pelos setores competentes;

**17.1.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**17.1.3.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços prestados, objeto da presente licitação;

**17.1.4.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**17.1.5.** Informar e repassar à contratante todas as reduções de preços que venham a ocorrer durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

**17.1.6.** A contratada deverá remover, e ou substituir, as suas expensas, dentro do prazo de 24 horas que são os estabelecidos pela Administração, às partes deste objeto do referido Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos.

**17.1.7.** O descumprimento do artigo anterior revogará multa de 10% (dez por cento) ao contratado do valor do contrato.

**17.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:

**17.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

**17.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**17.2.3.** Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**17.2.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**17.2.5.** Acompanhar os preços praticados no mercado, notificando a contratada sobre possíveis reduções ocorridas pelas distribuidoras.

**18- DAS PENALIDADES:**

**18.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, ate o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**18.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**18.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **19- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO:**

**19.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (35) 3244.1132– ANDREZA MENDES PEREIRA – Pregoeira.

**19.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**19.3.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **20- DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

#### **• SECRETARIA DA CÂMARA DE MUNICIPAL**

**20.1.** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta à CÂMARA MUNICIPAL, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**20.2.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento previsto no subitem anterior, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**20.3.a** Secretaria da Câmara Municipal de Cordislândia será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**20.4.** Somente quando o primeiro licitante registrado para o certame atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

### **21- DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:**

**21.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da Ata de Registro de Preços, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

**21.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

**21.3.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

**21.4.** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, para comparecer na sede da Prefeitura a fim de assinar o respectivo documento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **22- DA VIGÊNCIA**

**22.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

### **23- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**23.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

**23.1.1.** A pedido, quando:

**23.1.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**23.1.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material fornecido.

**23.1.2.** Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

**23.1.2.1.** O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**23.1.2.2.** O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação.

**23.1.2.3.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**23.1.2.4.** O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**23.1.2.5.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

**23.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município.

**23.3.** Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

### **24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**24.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**24.3.** É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**24.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**24.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Cordislândia, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**24.6.** A Presidente da Câmara Municipal de Cordislândia poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

**24.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**24.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**24.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**24.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo a Pregoeira.

**24.11.** Fazem partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Descrição do objeto e Modelo Padrão de Proposta/Descrição do Objeto;

**Anexo II** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

**Anexo III** – Declaração de que não emprega menor de Idade;

**Anexo IV** – Modelo de Credenciamento;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

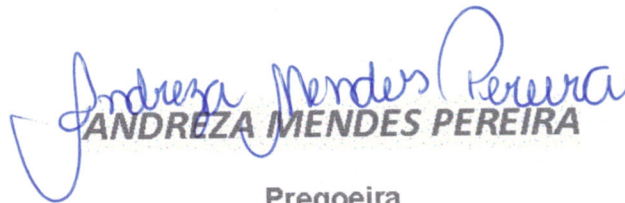
**Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preço.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal do Município de Cordislândia – MG, 05 de abril de 2017.

  
**ANDREZA MENDES PEREIRA**

**Pregoeira**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

**ESTE ANEXO É UM MODELO E DEVE SER FEITO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 00001/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017- CMC**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA DAR MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES, GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SITE DESTA CASA DE LEIS**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

Nome Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone: / FAX:

Banco: / Nº da conta: / Nº da Agência: / Nome da Agência:

Nome do representante legal:

CPF:

RG:

**IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:**

LOTE 1						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
1			MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES, GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SITE DESTA CASA DE LEIS			
<b>Total</b>						





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº00001/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE  
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (nome do profissional ou da empresa ou do licitante), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios no Pregão Presencial nº. **00001/2017** da Câmara Municipal do Município de Cordislândia – MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da CI)  
(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 00001/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017**

(Papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

**Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº. 8.666/93 e alterações.**

....., inscrito no CNPJ/CPF nº.  
....., por intermédio de seu representante legal O (a) Sr. (a)  
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.  
....., e do CPF nº. ....  
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 00001/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017  
MODELO DE CREDENCIAMENTO

**OUTORGANTE:** A \_\_\_\_\_ (nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**OUTORGADO:** Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**PODERES.....** A quem confere poderes para junto a Prefeitura do Município de Cordislândia ..... praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- Desistir de recursos e do prazo recursal;
- Interpor recursos;
- Apresentar lances verbais;
- Negociar preços e demais condições;
- Confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)

*\*Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira no momento do Credenciamento acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 00001/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017- CMC

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
Telefone/Fax: (    ) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto  
nos arts. 42 e 45 da Lei Complementar nº. 123/06, ser microempresa/empresa de  
pequeno porte nos termos de legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma  
infraconstitucional acima mencionada.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 00001/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2017  
CONTRATO NºXXX/2017.

PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017, na sede da Câmara Municipal do Município de Cordislândia, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 00001/2015 do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cordislândia Sr. MARCOS MACIEL DE OLIVEIRA e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preço.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº **04.342.575/0001-43**, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus, 14-A, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Marcos Maciel de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-14.725.583 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 072.310.056/08, residente e domiciliado a Av. José Lopes Vasconcelos, 26, Centro – Cordislândia – MG, a seguir denominado simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, e de outro lado, a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_ Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador de CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no processo de licitação nº 00001/2017 Pregão para Registro de Preço nº 00001/2017, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE** – O objeto deste instrumento é o registro de preço para futura contratação de fornecedor objetivando a **CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA DAR MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES, GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SITE DESTA CASA DE LEIS**, conforme especificação abaixo, constante do anexo I do edital:

- 1.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) correspondente aos itens descritos na planilha abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item

LOTE 1						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
1			MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES, GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SITE DESTA CASA DE LEIS			
<b>Total</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO:** A obrigação de fornecimento se refere aos produtos e quantitativos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**2.1.** A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo do Departamento de Compras, da Administração e da Controladoria Interna da Câmara Municipal sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:** A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

**3.1.** Durante o prazo de validade deste compromisso o Compromissário Fornecedor estará obrigado a fornecer para a Câmara Municipal o objeto deste Registro de Preço, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – PREFERÊNCIA:** A Câmara Municipal não estará obrigado a solicitar do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima de serviços prestados, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério à definição da quantidade, do momento e da forma dos serviços a ser prestado.

**CLÁUSULA QUINTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS:** A Câmara Municipal do Município de Cordislândia poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores os serviços prestados objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO:** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preços o Município convocará o Compromissário Fornecedor para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ele pretendidos devendo o compromissário fornecedor obedecer às seguintes regras para o fornecimento:





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.** O objeto desta licitação será entregue parceladamente, de acordo com as necessidades e após o recebimento da ordem de fornecimento correspondente.

**6.2.** Os serviços referentes a cada requisição serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

**6.3.** O Compromissário Fornecedor terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de serviços ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ORDEM DE FORNECIMENTO:** As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES:** As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

**8.1.** Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pelo Departamento de Contabilidade;

**8.2.** Descrição do objeto;

**8.3.** Local, dia e hora previstos para o serviços;

**8.4.** Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

**8.5.** Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA NONA – CONVOCAÇÃO:** será facultado a Câmara Municipal convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – NÃO COMPARECIMENTO:** O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para ao aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

**11.1.** O pagamento será feito pela Câmara Municipal do Município de Cordislândia, até o dia 20 (vinte) após da data do recebimento da Nota Fiscal, Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Fatura, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DOS PREÇOS:** Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo 1 (um) ano, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA – INSPEÇÕES E TESTES:** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES:** Estando os serviços em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta, o Compromissário Fornecedor deverá refá-los no local onde foram realizados os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, para assim proceder os reparos, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a qualquer título a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor sem expressa anuência da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o Compromissário Fornecedor:

16.1. Advertência;

16.2. Multa;

16.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO:** O atraso na realização dos serviços sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento por dia de atraso.

17.1. Ocorrendo o atraso no serviço por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

17.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviços.

17.3. O Serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

17.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico com aprovação do Ministério Público, sendo assegurado ao

*Paulo*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

compromissário fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**17.5.** As multas são excludentes e independentes e não eximem o Compromissário Fornecedor da plena execução dos serviços contratados.

**17.6.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento ou quanto dirimido pelo Ministério Público.

**17.7.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

**17.8.** Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL:** A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Câmara obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:** Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº 00001/2015, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:** Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firma as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Cordislândia/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MARCOS MACIEL DE OLIVEIRA**  
**Presidente da Câmara**

\_\_\_\_\_  
**Empresa-.....**  
Compromissário Fornecedor  
Detentor do Registro de Preço

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
(assinatura e n.º do CPF)

2. \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

(assinatura e n.º do CPF)

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi da Equipe de Apoio do Pregão o Edital do Procedimento Licitatório nº 001/2017, **PREGÃO SRP Nº 001/2017**, para contratação de empresa visando futura **MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES, GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SITE DESTA CASA DE LEIS**

Nome e carimbo da Empresa

Nome e Assinatura do Responsável.

Data: